



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de PESCARIA BRAVA

**DECRETO Nº 244, de 09 de janeiro de 2017.**

REGULAMENTA O ART. 185 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a emissão de nota fiscal eletrônica, nos termos da Lei Complementar nº 011, 18 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a não retenção do imposto no ato do pagamento dos serviços, torna o tomador do serviço co-responsável pelo seu recolhimento;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-e**

Art. 1º Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos deste Decreto, todos os prestadores de serviços, inscritos no Cadastrado de Contribuintes, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independentemente da atividade.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Município de PESCARIA BRAVA

§ 1º Fica estabelecido o dia 01 de fevereiro de 2017 como a data de início do cadastramento obrigatório das empresas prestadoras de serviços aptas à emissão da nota fiscal eletrônica.

§ 2º Fica fixado o dia 01 de abril de 2017 como a data para obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFE-e, em todas as operações de prestação de serviços destinadas a responsáveis tributários, observado o disposto nos artigos 3º desse Decreto.

Parágrafo Único. Ficam também obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Município de Pescaria Brava, independente da atividade, nas prestações de serviços tributáveis pelo ISSQN destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, observado o disposto nos artigos 3º desse Decreto.

### CAPÍTULO II

#### DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os seguintes contribuintes:

- I – contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II – Bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;
- III – Contribuintes cujo valor do imposto for fixado pela autoridade fiscal, a partir de base de cálculo estimada;

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços relacionados nos incisos I e III, poderão optar pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, uma vez que também possuam login e senha de acesso para emissão da mesma.

### CAPÍTULO III

#### DAS EXIGÊNCIAS, FORMAS DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO

Art. 4º Todos os responsáveis tributários, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, que forem nomeados através de ato específico expedido pelo Secretário de Administração e Finanças, ficam obrigados a exigir, quando da contratação de serviços por prestadores cadastrados no Município, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, nos termos do art. 1º deste decreto, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e ainda, proceder a retenção e recolhimento do ISSQN, na forma aqui prevista, ressalvados o art.3º desse Decreto.

Art. 5º Tratando-se de prestadores de serviços, optantes pelo Simples Nacional, cadastrados ou não neste Município, o tomador de serviços fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Município de PESCARIA BRAVA

extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

Parágrafo Único. O recolhimento do imposto de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subseqüente ao de referência.

### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º Nas prestações de serviços destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, localizados neste Município, realizadas por prestadores de serviços autônomos, deverá ser solicitada a emissão de Nota Fiscal Avulsa, diretamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º A Administração Pública Municipal não efetuará nenhum pagamento a prestadores de serviços do Município, ainda que haja empenho, sem a devida apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto nos casos aqui previstos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Secretário Municipal de Administração e Finanças, poderá, por ato específico, estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto nesse Decreto, podendo, inclusive, incluir ou excluir atividades e contribuintes na obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

Art. 9º Os contribuintes prestadores de serviços deverão devolver os talões convencionais a partir do dia 01 de abril de 2017, data em que os mesmos não terão mais validade.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 09 de janeiro de 2017.



**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal